



## GABINETE DO PREFEITO

PE nº 002/2020-PMC

### DECISÃO:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para resguardar o princípio da legalidade e de fiscalizar seus próprios atos em obediência à Lei e aos pressupostos de validade e eficácia.

**Considerando** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios ato quando acometidos de ilegalidade ou contrários ao interesse público, conforme estabelece o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 53 da Lei nº 9.784/99, e nas súmulas do STF nº 346 e 473.

**Considerando** que, no presente caso, foi detectado erro no termo de referência do objeto da licitação PE nº 002/2020, não estando de acordo com o que prevê o art. 3º, §1º, inciso I, e art. 15, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**Considerando** que, ainda não se procedeu a homologação e lavratura do contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a declaração do vício e o ato de rever o resultado da licitação PE nº 002/2020 é a medida mais adequada.

### DECIDE :

**ANULAR**, por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para ações das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2020, reconhecendo e decretando a invalidação dos atos já realizados.

**DETERMINAR** a adequação do termo de referência, adequando ao art. 15, inciso I da Lei n 8.666/93, para repetição do certame licitatório, em caráter de urgência, encaminhando-se decisão para a Comissão Permanente de Licitação, para as providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capanema, 20 de outubro de 2020.

Francisco Ferreira Freitas Neto  
Prefeito Municipal de Capanema